

Lei nº 1032/2009

Ementa:

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Assistência Social e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei

(a) CAPITULO – I

(b) DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º A Assistência Social e a política social que prevê o atendimento das necessidades básicas traduzidas em proteção à família, a maternidade, a infância a adolescência, a velhice e à pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo Único- A organização da Assistência Social obedecerá às seguintes diretrizes:

- I – Integração do individuo ao mercado de trabalho e ao meio social;
- II – Amparo à velhice e à criança abandonada;
- III – Integração das comunidades carentes;
- IV – Apoio ao fortalecimento da família como instituição permanente e necessária da sociedade.

V – Auxílio as pessoas carentes a fim de que sobrevivam em condições mínimas de saúde, higiene, educação, habitação e alimentação.

VI – Participação da população na formulação e controle das ações governamentais no setor.

(c) CAPITULO – II

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR

Art. 2º Fica criado o Programa Municipal de Assistência Familiar destinado a promover meios de assistência a famílias carentes do Município e bairros periféricos, observando-se os critérios e formas estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º O Município promoverá o apoio a famílias carentes entendida como os membros componentes de uma unidade familiar Pais, Mães, Filhos e demais dependentes que circunstancialmente se encontre em situação de risco e vulnerabilidade social, sem meios de promover satisfatoriamente o seu sustento próprio.

Art. 4º O apoio a ser promovido pela municipalidade e aludido no artigo anterior será na forma de gêneros alimentícios, (sexta básica), (sopão), materiais de construção para pequenas reformas habitacionais, medicamentos, exames clínicos e consultas médicas especializadas, óculos e próteses, suprimentos e gêneros domésticos de primeira necessidade, transportes, material escolar, incentivo formação educacional (ensino médio e

superior), vestuário e insumos para gestantes e nutrízes, ajuda de custos para expedição de documentos pessoais, e o que necessário for para a consecução dos objetivos mensurados na presente Lei.

Art. 5º Será condição indispensável para os beneficiários do presente programa residir na cidade e Município de Nova Cruz/RN, e encontrar-se em condições de vida reconhecidamente precária.

Parágrafo Único – Será dada prioridade às famílias de maior número de componentes e em situações reconhecidas de precariedade.

(d) CAPITULO – III

DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

Art. 6º O interessado, deverá procurar a Secretaria de Assistência Social e preencherá um formulário próprio que por sua vez conterá os seguintes elementos:

I – Formalização de cadastro de beneficiário na forma preconizada no respectivo Decreto de regulamentação.

II – O pedido receberá previamente um parecer técnico de um(a) assistente social.

III- Deferimento ou indeferimento em forma de despacho contendo a motivação da decisão.

IV – Comprovação do recebimento do benefício quando for deferido.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal ouvirá previamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria de Finanças e a Secretaria de Administração, a

cerca da efetiva carência do interessado e da disponibilidade ou não de dotação orçamentária e financeira respectivamente.

(e) CAPÍTULO – IV

DAS DISPOSICOES FINAIS

Art. 7º A consecução dos objetivos estabelecido neste programa deverá ser avaliada semestralmente por profissionais qualificados e assistência social com seus resultados encaminhados ao Conselho Municipal de Assistência Social já existente no Município de Nova Cruz – RN.

Art. 8º O Poder Executivo destinará os recursos das dotações específicas consignadas no seu orçamento anual e respectivo créditos suplementares e especiais, assim como de recursos oriundos de outras esferas de governo conveniados para a mesma finalidade, a fim de atender as demandas previstas na presente Lei.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, atendidas os princípios gerais da presente lei, regulamentar o programa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo Único: Fica o Executivo Municipal obrigado a apresentar ao Legislativo Municipal, semestralmente, demonstrativos com os nomes dos beneficiários e respectivos valores das despesas efetuadas com o referido programa.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições expressamente contrárias.

Nova Cruz-RN, 15 de maio de 2009.


Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino
Prefeito do Município de Nova Cruz-RN



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 08.144.784/0001-33

Praça José Luiz Moreira, 185 – Centro – CEP 59.215-000

SANÇÃO

Nova Cruz/RN, em, 15 de maio de 2009.

À Câmara Municipal de Nova Cruz/RN.

Senhor Presidente

Sanciono a Lei nº 1032/2009, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre criação do Programa Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

Flavio A. R. de Aquino
Flavio Azevedo Rodrigues de Aquino
Prefeito do Município de Nova Cruz/RN